



SEP

M. Minho

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmº Sr

Ministro da Saúde

Av. João Crisóstomo, nº 9

1149 – 062 LISBOA

Assunto: USF Minho, coação sobre enfermeiros.

Exmº Sr. Ministro

Serve o seguinte para expor e, afinal, requerer a sua intervenção.

1. A Lei nº 18/2016, de 20 de Junho, pôs cobro a uma injustiça e reverteu o Período Norma de Trabalho dos Trabalhadores em Contrato de Funções Públicas para as 35 horas.
2. A Lei é para ser aplicada em todos os serviços onde existam trabalhadores com aquele tipo de contrato,
3. Também aos enfermeiros, independentemente, do local onde exercem funções.
4. A ARS Norte, face a esta alteração, emanou uma Circular informativa nº1, de 23 de Junho de 2016, dando orientações sobre a organização do tempo de trabalho, também, dos enfermeiros.
5. Na ante dita circular, a ARS Norte orienta para: *“o período normal de trabalho diário nas modalidades de tempo completo deve ser, em regra de 7 horas; o período normal de trabalho na modalidade de jornada contínua é de 7 horas diárias; a jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que não sejam prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo”* (ARS Norte, Circular Informativa, Horários Pessoal de Enfermagem).
6. Ainda, a mesma Circular faz referência aos Horários do Pessoal Médico fazendo a distinção entre quem iniciou funções até 31.12.2012 e após 1.1.2013
7. Ora, para o que aqui interessa e já referido, a Lei é para ser aplicado em todos os serviços e aos trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em conta as especificidades insertas nas Carreiras Especiais.



SEP

mm

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

8. Acontece, que na USF Minho, ACeS Cávado I, e face aos superiores desígnios de se pretender que esta assuma o Modelo B, está a ser exigido aos enfermeiros, por parte do Coordenador da Unidade, que mantenham o que já configurava uma ilegalidade – segundo a opinião fundamentada do SEP, a alteração da Lei que impôs as 40h semanais não se aplica à carreira especial de enfermagem -, ou seja as 40 horas.
9. Esta exigência/imposição e face a “ameaças” dos enfermeiros terem que renunciar aos seus lugares na USF, determinou que a maioria nada fizesse, à excepção de um elemento,
10. que insistiu, e bem, que a Lei deveria ser aplicada na USF Minho.
11. Recorde-se, que o cumprimento dos objectivos contratualizados no âmbito de qualquer Unidade, também nas USF modelo B, terão que ter em conta toda a legislação em vigor, sabendo nós, e os profissionais, que as regras de funcionamento no âmbito destas unidades obedecem a critérios de responsabilização de toda a equipa, mas **não à imposição de uns sobre os outros**.
12. Inadmissivelmente, e face à insistência deste elemento da equipa de enfermagem, foi-lhe comunicado pela Directora Executiva do AcES que “teria que renunciar ao lugar na USF de acordo com a vontade do Coordenador e remeter carta de renúncia à USF do Minho na pessoa do seu Coordenador”. (sublinhado nosso)
13. Mais grave, foi ainda transmitido que não havendo actualmente lugar onde colocar a enfermeira, poderia ficar na mesma unidade por tempo indeterminado ou até mesmo atribuir-lhe um gabinete (curioso tendo em conta a carência de enfermeiros nos CSP).
14. No seguimento desta posição da Directora Executiva, e na salvaguarda da sua saúde mental, a enfermeira acabou por enviar carta de renúncia ao Coordenador da USF Minho.
15. Mesmo após este facto, foi informada a referida enfermeira que teria que permanecer 60 dias na Unidade, durante os quais tem que assumir os compromissos assumidos pela USF, votados em Conselho Geral e de acordo com o Plano de Acção.
16. Ora, a partir daqui a situação torna-se profundamente absurda.



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

www.sep.org.pt

M. S. M.

17. O Horário elaborado para a enfermeira em questão apesar de cumprir as 35 horas/semana e até aceitando que não seja utilizada a Jornada Contínua (apesar de, na nossa opinião, e novamente, no âmbito do trabalho em equipa e em complementaridade com outros, devem ser os profissionais a decidir qual a melhor forma de organização dos tempos de trabalho na prossecução da satisfação dos utentes), a verdade é que as horas de pausa são escolhidas a “bel-prazer” de quem elaborou os horários que, desde já afirmamos, não foi um enfermeiro, tal como a legislação determina.

Exmº Senhor Ministro,

A enfermeira em causa tentou por todos os meios solucionar o problema com os seus superiores hierárquicos, sem sucesso como acabamos de expor.

Convicta dos seus direitos, enviou exposição para a ACSS não tendo até ao momento obtido resposta.

Também, solicitou intervenção da ERA Norte cuja resposta do Dr. Carlos Alvarenga, na nossa opinião é completamente inapropriada. Ou seja, é inadmissível que alguém com as responsabilidades que lhe estão cometidas entenda, contrariamente à Lei do Governo, que os enfermeiros tenham que fazer 40 horas/semana. Transcrevemos a resposta recepcionada pela enfermeira:

Bom dia Enfº [REDACTED]

Muito obrigado pelo contacto e pelas informações que nos presta, que já tínhamos recebido através da sua exposição para o senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARS Norte.

Pensamos que a nossa participação neste seu processo passará também pela prestação das seguintes informações:

As USF constituem-se de forma voluntária e os seus profissionais comprometem-se, não com um regime de trabalho baseado na carga horária semanal, mas no cumprimento do seu plano de ação e dos compromissos assumidos. Essa é mesmo a razão do voluntarismo da participação; Por essa razão, as alterações de regime na função pública, de 35h para 40h e agora de novo para 35h, teve ou deveria ter pouco impacto no trabalho normal dos profissionais; Todos os profissionais têm o direito de escolher entre desenvolver as suas atividades de acordo com um plano de ação e um compromisso, organizado e trabalhado em comum e com a população (USF) ou desenvolvê-las de acordo com o regime de trabalho institucionalmente definido (UCSP); Por questões de princípios, aliás definidos em documento legal, não é possível participar nas USF com as regras das UCSP. Daí, louvarmos a sua iniciativa de renunciar à equipa, uma vez que o seu desejo se incompatibiliza com a cooperação e solidariedade com os outros profissionais para o cumprimento do plano de ação;



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

www.sep.org.pt

Naturalmente, quanto mais USF existem em determinado ACeS, mais difícil é a colocação dos profissionais que renunciam às USF, de livre vontade e em exercício do seu direito. Entendemos que foi, com base nessa dificuldade, que o coordenador da USF e a senhor Diretora Executiva, mostraram preocupação no seu futuro. Há casos em que existiu mesmo a necessidade de mobilizar os profissionais renunciantes para outros ACeS.

Concluindo: a senhora enfermeira tem todo o direito de querer praticar apenas 35h, usando esse direito tem de aceitar que a equipa não possa contar consigo, porque trabalhar em USF implica mais flexibilidade no horário de trabalho em favor da equipa e dos compromissos assumidos com os cidadãos, saindo da USF terá de ocupar um lugar noutra equipa não USF o que, no limite, pode originar mudar de ACeS. --- Cumprimentos, --- J Carlos Alvarenga

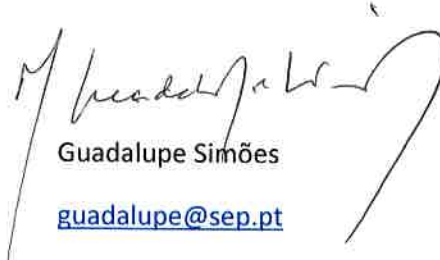
Exmº Senhor Ministro,

Após a exposição acima o que afinal requer o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, de Vossa Excelência:

1. Exigência imediata do cumprimento da Lei nº 18/2016 também no AcES Cávado I, USF Minho;
2. Reintegração imediata da referida Enfermeira na equipa da USF já que, como facilmente poderá depreender, a sua renúncia assentou em pressupostos de imposição de ilegalidades caso contrário continuaria a produzir e a concorrer para os objectivos da Unidades, como até agora
3. Quanto ao Coordenador da referida Unidade e ao seu comportamento ficará naturalmente ao seu critério, enquanto mais alto responsável pelo sector da Saúde, assim como, relativamente à Directora Executiva e ao Presidente da ERA.

Nota: Como já referimos anteriormente, toda esta situação determinou uma ausência justificada do enfermeiro em causa. Porque, apesar do caminho percorrido pelo próprio, na exigência do que é legal, subsiste o medo de represálias, sendo que a ultima "ameaça" é a mobilização de AcES, solicitamos que decorrente da intervenção de V.Exª (que sabemos irá ter) fique de imediato claro que esse tipo de comportamentos é pelo Ministro da Saúde, inaceitável.

Receba os meus melhores cumprimentos



Guadalupe Simões
guadalupe@sep.pt

919458983